



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina da Universidade Federal do Cariri

**BARBALHA-CE
JULHO 2020**



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina

HISTÓRICO DO REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

1. Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Medicina, realizada em 26 de junho de 2019;
2. Aprovado na VI Reunião Ordinária do Conselho da Faculdade de Medicina, realizada em 27 de junho de 2019.

Reitor

Ricardo Luiz Lange Ness

Vice-Reitora

Laura Hévila Inocêncio Leite

Diretor da Faculdade de Medicina

Cláudio Gleidiston Lima da Silva

Vice-Diretor da Faculdade de Medicina

Marciano Lima Sampaio

Coordenadora do Curso de Medicina

Emille Sampaio Cordeiro

Vice-Coordenador do Curso de Medicina

André de Oliveira Porto



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II.....	4
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	4
TÍTULO III.....	5
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	5
TÍTULO IV.....	7
DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES QUE COMPÕEM O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	7
TÍTULO V.....	7
DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES QUE COMPÕEM O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	7
TÍTULO VI.....	8
DA ESCOLHA DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	8
TÍTULO VII.....	8
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	8
TÍTULO VIII	9
DAS REUNIÕES	9
TÍTULO IX.....	9
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	9
TÍTULO X.....	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, implementação e execução do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina e tem por finalidade a implementação do referido documento.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I- Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção, bem como seus fundamentos e ainda acompanhar a contínua atualização do documento;

II- Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

III- Colaborar com os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação do Colegiado de curso à medida que as necessidades se apresentarem;

IV- Coordenar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso (avaliação do ensino-aprendizagem e processos externos);



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina

V- Analisar, avaliar e acompanhar os Planos/Programas de Ensino para que seja promovida a integração curricular interdisciplinar e transdisciplinar das diferentes atividades de ensino;

VI- Supervisionar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e da Resolução Nº 3, de 20 de junho de 2014 para o curso de medicina;

VII- Promover a integração horizontal e vertical de todos os componentes do curso, de acordo com os eixos contemplados pelo projeto pedagógico, atendendo às exigências da graduação e da sociedade do trabalho;

VIII- Criar linhas de pesquisa e extensão a partir da proposta pedagógica do curso;

IX- Criar e aplicar políticas públicas que atendam às peculiaridades da Faculdade de Medicina em função de sua responsabilidade social com a região;

X- Acompanhar o exercício da docência e outras atividades dos professores que atuam no curso de medicina, recomendando ao colegiado de curso a indicação ou substituição dos mesmos, quando necessário, em consonância com a Comissão de Avaliação Interna (CAI);

XI- Sugerir os módulos optativas para os acadêmicos (as) cursarem do próprio curso de Medicina.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, pelo menos, um membro de cada Unidade Curricular e seus respectivos suplentes, bem como pelo coordenador do curso, representante nato como seu presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. É membro nato do Núcleo Docente Estruturante o vice-diretor da unidade acadêmica.

Art. 5º. Os documentos que fundamentam a exigência da criação e normatização do Núcleo Docente Estruturante (NDE) são:

I- Portaria Nº 147, expedida pelo MEC em 2 de fevereiro de 2007;

II- Resolução Nº 01, apresentada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) em 17 de junho de 2010.

Art. 6º. A Resolução Nº 01, apresentada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) em 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE), estabelece que para a composição do NDE deve-se observar:

Art. 3º [...] os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:

I- Ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II- Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III- Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina

IV- Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 7º. As indicações dos representantes docentes serão feitas pelo coordenador do curso de medicina, respeitando a composição das Unidades Curriculares da Faculdade de Medicina, para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

TÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES QUE COMPÕEM O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º. A portaria Nº 147, de 2 de fevereiro de 2007, expedida pelo MEC e a Resolução Nº 01, de 17 de junho de 2010 (CONAES) que institui e normatiza o NDE, determina que, pelo menos, 60% dos seus membros devem ser portadores de títulos de pós graduação *stritu sensu*, mestres ou doutores.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES QUE COMPÕEM O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. Os docentes que compõem o NDE serão docentes, preferencialmente, em regime integral ou em dedicação exclusiva. Sendo que até 20% dos professores devem ter dedicação integral.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina

TÍTULO VI

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10. O presidente do NDE será o coordenador do curso de medicina.

§ 1º A escolha do coordenador do curso de medicina se dará por regimento próprio da Universidade e/ou da unidade acadêmica.

§ 2º Na vacância da função, o vice-diretor da Faculdade de Medicina assume interinamente.

§ 3º Aos docentes participantes do NDE será facultada quatro horas que integralizarão seu plano de trabalho, satisfeita a carga horária docente aprovada no Conselho da Unidade.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 11. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I- Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive, o de qualidade;

II- Representar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) junto aos órgãos da instituição;

III- Encaminhar as deliberações do NDE;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina

IV- Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V- Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

TÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 12. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, e/ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Haverá pelo menos uma reunião ordinária semestral do NDE.

Art. 13. As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes e, posteriormente, submetidas à aprovação do Colegiado da Faculdade de Medicina.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão registradas em atas no Colegiado do Curso de Medicina.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina

Art. 14. Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ser garantidos pela Instituição.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e levados à deliberação do Conselho da Faculdade ou órgão superior desta IES, de acordo com a competência de cada um.

Art. 16. Este regulamento entrará em vigor na data da homologação pelo Conselho da Unidade, que ocorrerá após a aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina.